



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

EM FAVOR DA ENFERMEIRA YARA CAMPOS COSTA DE CASTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 110328/2013

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, representado por sua Presidente, Enfermeira Fabíola de Campos Braga Mattozinho, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007 e, em respeito ao estabelecido na Resolução COFEN nº 433/2012, **TORNA PÚBLICO O DESAGRAVO DEFERIDO EM FAVOR DA ENFERMEIRA YARA CAMPOS COSTA DE CASTRO**, inscrita no COREN-SP sob o nº 217.036 que, quando no exercício de sua profissão, foi desrespeitada pelo Sr Diógenes Branco de Andrade da Silva, Coordenador do SAMU de Atibaia.

Os fatos ocorreram ao longo do ano de 2013, quando houve troca de email entre o Sr Diógenes Branco de Andrade da Silva, Coordenador do SAMU de Atibaia e o Sr Marcos Antônio de Moura, Diretor de Departamento Técnico da SMS de Atibaia, no qual acusa a Enfermeira Yara de se auto designar Responsável Técnica do SAMU de Atibaia, atribuindo-se uma série de funções que competem ao Coordenador Municipal de Enfermagem. A Enfermeira foi ainda acusada de ser pessoa de difícil trato, tendo problemas de relacionamento com a equipe do SAMU, insubordinação a seus Coordenadores e dificuldade em exercer as funções que lhe são atribuídas, sendo que no e mail foi sugerida a suspensão da Responsabilidade Técnica da Enfermeira Yara.

No processo administrativo foram apresentados pela Enfermeira Yara diversas mensagens de email e documentos que corroboram a narrativa dos fatos alegados e ocorridos durante o ano de 2013, nos quais demonstra a preocupação com atividades relativas às suas atribuições enquanto enfermeira Responsável Técnica do SAMU: o requerimento para anotação de RT assinado pelo Secretário de Saúde de Atibaia, solicitação de meios para o aprimoramento e treinamento de colaboradores, realização de cálculo de dimensionamento de profissionais de enfermagem, realização de escala de serviço, solicitação do planejamento das férias dos colaboradores, controle de estoque e pedidos de compras de medicamentos e materiais usados nas ambulâncias do SAMU, ficando clara a preocupação da Enfermeira em solucionar diversas situações administrativas e técnicas referentes à atuação da equipe de Enfermagem, aguardando respostas da Coordenação ou ainda impedida de resolver os problemas de acordo com sua visão técnica o que causou a deterioração do relacionamento interpessoal no ambiente laboral. Diante desta situação a Enfermeira Yara foi até o RH do município para obter informações sobre licença não remunerada





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ou demissão, onde foi abordada pelo Sr Rocha, secretário de RH que se manifestou contrário à sua saída, solicitando um prazo para tratar do assunto com a Sra. Maria Amélia, Secretária de Saúde de Atibaia. Na reunião periódica realizada com os colaboradores do SAMU após sua ida ao RH, a Enfermeira Yara foi surpreendida por uma configuração atípica desta reunião, pois estavam presentes aproximadamente 20 colaboradores da equipe de Enfermagem do SAMU. Foi acusada pelo Sr Diogenes Branco de ir ao RH da Prefeitura de Atibaia queixar-se da situação e pedir sua demissão, sendo exposta a uma situação que classificou como constrangedora e humilhante, tendo que explicar-se perante a equipe sobre sua atuação técnica frente ao SAMU. Tudo isso culminou com o afastamento da Enfermeira Yara da Responsabilidade Técnica em janeiro de 2014, sem nenhum comunicado formal à colaboradora e sem envio de documentação formal a SMS de Atibaia, sendo apenas informada verbalmente, o que motivou sua ida à subseção do COREN de São José dos Campos para solicitar formalmente a baixa da sua Anotação de Responsabilidade Técnica frente ao SAMU de Atibaia em 02/12/2014. Todo o exposto culminou com o desenvolvimento de um quadro depressivo grave, e o afastamento da Enfermeira Yara de suas atividades laborais, para tratamento de saúde por tempo indeterminado.

O certo é que, constam nos autos diversas trocas de e-mails, e outros documentos que corroboram a narrativa da Enfermeira Yara Campos Costa de Castro e das testemunhas convocadas e se contrapõem ao depoimento do Sr Diógenes Branco de Andrade da Silva. É importante frisar que dentre estes documentos consta o ofício 798/2014 da Prefeitura de Atibaia, apontando que mediante as acusações colocadas contra sua pessoa de insubordinação, dificuldades de relacionamento e outras pelo Sr Diógenes, não consta no prontuário da Enfermeira Yara nenhuma informação sobre sindicância ou processo administrativo disciplinar e que suas avaliações de desempenho correspondentes ao estágio probatório tiveram conceitos bom e ótimo, respectivamente nas avaliações realizadas.

A conduta do Sr Diógenes Branco de Andrade da Silva, não só fere a imagem da desagradada, como atenta contra todos os profissionais da enfermagem desrespeitando seus direitos, ataca a prática profissional da saúde, desacatando inclusive as regras da Instituição onde tais fatos ocorreram.

Atitudes dessa natureza são vigorosamente repudiadas por este Conselho de Enfermagem, que adotará sempre as providências legais para coibir o desrespeito aos direitos do profissional de Enfermagem quando no exercício da profissão.

Face ao exposto, o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, por unanimidade, no uso de suas atribuições, defere a representação formulada, **TORNANDO PÚBLICO O DESAGRAVO REALIZADO EM FAVOR DA ENFERMEIRA YARA CAMPOS COSTA DE CASTRO**, em



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

decorrência de ofensa sofrida durante o exercício profissional. O COREN-SP repudia de forma veemente o comportamento desrespeitoso do Sr Diógenes Branco de Andrade da Silva que violou não só a Constituição Federal, mas também as próprias leis que regem o exercício dos profissionais de Enfermagem.

Proferida a leitura do presente desagravo público na Sessão Solene, ocorrida nesta data, na subseção de Campinas do COREN-SP, sito à Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, Campinas – SP, determino a divulgação da presente nota em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Resolução COFEN nº 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de desagravo público.

Campinas/SP, 18 de dezembro de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente